

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



*Publicação em Diário
Em 3/12/1959*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 689- DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.959

Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Prefeitura Municipal de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido aos funcionários da Prefeitura Municipal de Maceió, um aumento de vencimentos sobre os respectivos padrões e classes, extensivo aos servidores inativos, calculado nas seguintes bases:

- a) Da letra A a Q (vetado) e
- b) Da letra R a Z - 20%

§ 1º - Aos extranumerários mensalistas e diaristas serão concedidos (vetado) sobre os valores correspondentes às respectivas referências e salários.

§ 2º - Vetado

§ 3º - Os efeitos da presente lei, serão extensivos ao pessoal efetivo e aos extranumerários mensalistas e diaristas que prestam serviço no Pronto Socorro de Maceió.

Art. 2º - O aumento de que trata esta lei, será a partir de janeiro de 1.960.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 2 de dezembro de 1959.

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito

Manuel Valente de Lima
MANUEL VALENTE DE LIMA
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 2 de dezembro de 1959.

Paulo Valente Juca
PAULO VALENTE JUCA
Diretor Geral de Administração subst.